



Projeto de Lei nº 022 /2025

**Autor: Vereadora Camiila Albanez
Partido AVANTE**

EMENTA: Dispõe sobre a garantia do direito das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas públicas e privadas do município de São Lourenço da Mata.

A VEREADORA Camiila Albanez da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas públicas e privadas do município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - crianças atípicas com seletividade alimentar: aquelas que apresentem seletividade alimentar devido a condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, ou outras condições médicas ou neurodivergentes que afetem sua alimentação; e

II - plano individualizado para cada criança atípica: aquele que considera as necessidades específicas alimentares, restrições, recomendações médicas e nutricionais.

Art. 3º As escolas, que possuem distribuição de refeições, devem oferecer cardápios escolares inclusivos que atendam às necessidades das crianças atípicas.

Parágrafo único. Os cardápios escolares inclusivos de que trata o caput poderão abarcar opções de alimentos com:

I - texturas;

II - cores; e

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



III - apresentações alternativas.

Art. 4º Os profissionais da escola, incluindo Professores, Nutricionistas e pessoal de cantina, devem receber treinamento sobre seletividade alimentar e como lidar com as crianças atípicas de forma sensível e eficaz.

Parágrafo único. Além do treinamento a que se refere o caput, campanhas de conscientização sobre a seletividade alimentar poderão ser promovidas nas escolas para educar a Comunidade Escolar, os pais e responsáveis.

Art. 5º Aos estudantes atípicos com restrição alimentar ou seletividade alimentar, será garantido o direito de levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada, mediante laudo expedido por médico e/ou nutricionista;

Parágrafo Único: A solicitação para que as crianças possam levar seu próprio lanche deverá ser oficializada por meio de protocolo na secretaria da unidade escolar a qual frequenta, devendo ser acompanhada de laudo médico e/ou nutricionista.

Art. 6º As escolas devem facilitar o acesso das crianças atípicas a profissionais de Saúde, como Nutricionistas e Terapeutas Ocupacionais, para apoiar seu desenvolvimento alimentar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.


Camila Queiroz Albanex
Vereadora - AVANTE



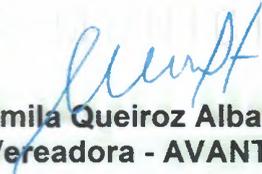
Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas públicas e privadas de São Lourenço da Mata. A seletividade alimentar, comum em condições como o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, exige cardápios especiais que atendam às necessidades dessas crianças.

A proposta estabelece que as escolas ofereçam opções alimentares diversificadas, com texturas, cores e apresentações alternativas. Também prevê treinamento para os profissionais da escola, como professores e nutricionistas, sobre como lidar com essas crianças de forma inclusiva. Além disso, assegura o direito das crianças atípicas de levar seus próprios lanches, quando necessário, mediante laudo médico.

A implementação dessa lei promoverá a inclusão social, melhorando a qualidade da alimentação e o ambiente escolar para as crianças atípicas, garantindo-lhes acesso a uma educação mais igualitária.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.


Camila Queiroz Albanez
Vereadora - AVANTE